



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

PORTARIA DIR.IAU N° 14 de 27/3/2012

Dispõe sobre a eleição para a composição das listas tríplexes de nomes para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU da Universidade de São Paulo – USP.

Carlos Alberto Ferreira Martins, Diretor *pro tempore* do Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU, da Universidade de São Paulo, consoante o disposto no Estatuto da USP e no Regimento Geral da USP, bem como na Resolução 3983/1992, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – As eleições para composição das listas tríplexes de nomes para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU, serão realizadas no dia **18/5/2012**, com início às 9:00 horas no Auditório Paulo de Camargo e Almeida do IAU-USP, Campus de São Carlos, situado à Av. Trabalhador São-carlense, número 400, São Carlos-SP.

Parágrafo Único - A eleição para **Diretor** terá início às 09h15min, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 09h30min, permitindo o voto a todos que no momento do encerramento se encontrarem no recinto.

Artigo 2º - Encerrada a votação a urna será aberta e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao dos eleitores.

Artigo 3º - Se houver necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio eles serão iniciados após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de quinze minutos para a votação em cada novo escrutínio, podendo a votação ser encerrada antes do prazo final previsto, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tenham votado.

Artigo 4º - Serão considerados eleitos, para integrar a lista tríplex, os candidatos que obtiverem votação equivalente a mais da metade dos membros do Colégio Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último for necessário.

Parágrafo Único - No terceiro escrutínio, se este for necessário, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 5º – São elegíveis os Professores Titulares pertencentes ao IAU-USP.

§ 1º – Os Professores Titulares que **não** desejarem participar das listas tríplexes de nomes para Diretor e Vice-Diretor, devem apresentar, até o dia **9/4/2012**, pedido de dispensa



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

ao Diretor *pro tempore* do IAU para apreciação da Egrégia Congregação do IAU, que se reunirá ordinariamente em **13/4/2012**.

§ 2º – Na hipótese de ocorrer pedido de dispensa de Professor Titular serão elegíveis para Diretor e Vice-Diretor os Professores Titulares e os Professores Associados pertencentes ao IAU-USP. Os Professores Associados, no caso de ocorrer a citada hipótese, caso **não** queiram participar das listas tríplices, também deverão solicitar pedido de dispensa conforme parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 6º – São eleitores os membros da Congregação do IAU-USP.

§ 1º – O eleitor que não puder comparecer à eleição deverá comunicar a sua impossibilidade, até o dia **14/5/2012**, à Assistência Técnica Acadêmica do IAU, para a convocação do suplente respectivo.

§ 2º – O eleitor que estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado será substituído pelo seu suplente, quando houver.

§ 3º – O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º – Ao eleitor em gozo de férias, licença-prêmio, ou que afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, é facultado o direito de participar da eleição, sendo, em qualquer situação, contado para efeito de *quorum*.

§ 5º – A Assistência Técnica Acadêmica do IAU preparará, até o dia **16/5/2012**, as listas dos eleitores, bem como em que qualidade o eleitor votará.

§ 6º – No caso de ocorrer impedimento de eleitor após **14/5/2012**, poderá votar o respectivo suplente, quando cabível.

§ 7º – Na hipótese a que se refere o § 6º, caberá ao presidente da Mesa Eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido, colhendo o seu voto em separado.

§ 8º – O Diretor *pro tempore* decidirá acerca do impedimento alegado e, reconhecido o direito de voto do suplente, a cédula será misturada com as demais antes do início da apuração.



Artigo 7º – A Mesa Eleitoral, designada pelo Diretor *pro tempore*, será composta de um presidente e três mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 8º – Cada eleitor poderá votar uma única vez em cada escrutínio.

§ 1º - No primeiro escrutínio cada eleitor poderá votar em no máximo três nomes.

§ 2º - No segundo e no terceiro escrutínio, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.

§ 3º – O eleitor que detiver mais de uma qualidade no âmbito da Congregação deverá votar na de hierarquia mais alta. Para os fins previstos neste parágrafo, considerar-se-á a seguinte ordem decrescente na escala hierárquica: a) Presidência de Comissão (de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária); b) Representação de Categoria Docente.

§ 4º – O eleitor que não comparecer em um dos escrutínios e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso estes sejam realizados.

Artigo 9º – Antes de votar, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Artigo 10 – Não será permitido voto por procuração.

Artigo 11 – A votação será secreta.

Artigo 12 – A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada por, pelo menos, dois integrantes da mesa de que trata o Artigo 7º.

§ 1º – A cédula oficial tanto para a eleição do Diretor quanto para a eleição do Vice-Diretor conterá os seguintes dizeres: “Universidade de São Paulo – Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU – Composição da Lista Tríplice do Diretor” e “Universidade de São Paulo – Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU – Composição da Lista Tríplice do Vice-Diretor” contendo, na parte inferior, em ordem alfabética, os nomes dos Professores Titulares e dos Professores Associados elegíveis, no caso já citado de haver pedido de dispensa de Professor Titular, precedidos de uma quadrícula onde os eleitores assinalarão os nomes escolhidos.

§ 2º – Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem um número de indicações superior à do limite estabelecido no Artigo 8º, §§ 1º e 2º, ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

Artigo 13 – Em caso de empate, integrará a lista o nome do professor com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 14 – A apuração dos votos será procedida pela própria mesa eleitoral, em sessão pública.

Parágrafo único – Após a apuração final, será lavrada a ata que deverá ser assinada pelo presidente e pelos mesários, e nela constarão o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes e todas as ocorrências merecedoras de registro.

Artigo 15 – Encerrado o processo eleitoral, todo o material relativo à eleição, inclusive as cédulas que, por qualquer motivo não forem utilizadas, será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica do IAU que o conservará pelo prazo de no máximo trinta dias.

Artigo 16 – A eleição para **Vice-Diretor** será realizada, após o término da eleição para Diretor, com início previsto para as 10h30min, valendo as mesmas regras da eleição dispostas nesta Portaria, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 10h45min.

Artigo 17 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor *pro tempore* do IAU.

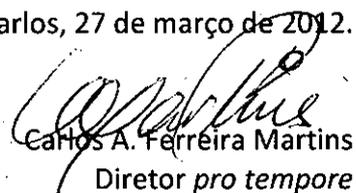
Artigo 18 - No prazo de 24 horas, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor *pro tempore* do IAU-USP.

§1º - O recurso referido neste artigo não produzirá efeito suspensivo.

§2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor *pro tempore* do IAU-USP, no prazo máximo de dois (2) dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

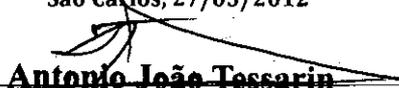
São Carlos, 27 de março de 2012.


Carlos A. Ferreira Martins
Diretor *pro tempore*
IAU-USP

Registrado às fls. 81, 82, 83 e 84 do Livro competente sob nº. I do IAU-USP.

Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU.

São Carlos, 27/03/2012


Antonio João Tessarin

Nro. USP 2405061

Chefe Administrativo de Serviço

Serviço de Assistência aos Colegiados